



# Diário Oficial do **Município**

## **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais**

terça-feira, 3 de março de 2020

Ano VII - Edição nº 00289 | Caderno 1

## **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - Iprej publica**



Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba

[iprej.ba.ipmbrasil.org.br](http://iprej.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
EB97A4DCB87AD7B06F5FA68D042E7FEA

# **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais**

## **SUMÁRIO**

- PORTARIA Nº 002, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
IPREJ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE JEQUIÉ



## PORTEIRA N° 002, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

***"Instaura Processo Administrativo para apurar supostas irregularidades na composição da base de cálculo dos proventos de aposentadoria, pensões e benefícios dos servidores inativos, e dá outras providências."***

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JEQUIÉ - IPREJ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o quanto disposto no art. 215 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jequié, que preconiza: *"A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público, é obrigada a promover-lhe a apuração imediata em processo administrativo, assegurando-se ao acusado ampla defesa"*;

**CONSIDERANDO** o quanto disposto na Resolução 1369/2018 do TCM-BA, que dispõe: *"(...) sobre os critérios e procedimentos acerca da remessa de documentos e informações necessárias a apreciação da legalidade para fins de controle e registro dos atos de concessão e revisão de aposentadoria e pensão por morte de servidores da administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público dos municípios que instituíram Regime Próprio de Previdência Social"*.

**CONSIDERANDO** o Parecer n. 02242-19 emitido pela Assessoria Jurídica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no Processo n. 1818e19, que, instado pelo IPREJ acerca das eventuais irregularidades identificadas na base de cálculos dos proventos de aposentadoria dos servidores inativos, orientou-se que, *"... deve ser instaurado processo administrativo para apurar os fatos e regularizar a situação à luz do comando constitucional (art. 37, inc. XIV, da CF)"*;

**CONSIDERANDO** o quanto determinado no regramento legal disciplinado pela referida Súmula n. 473 do STF, cujo teor consiste em *"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*; e

**CONSIDERANDO** a premissa básica de que os princípios da ampla defesa e do contraditório devem reger os atos perpetrados pela Administração Pública, condicionando a atuação imparcial da Comissão Processante na apuração dos fatos, será assegurando aos servidores públicos inativos notificados, o direito a apresentação de manifestação por escrito, esclarecendo eventuais incorreções;

Rua da Itália, nº 33, Centro, Jequié-Ba, Tel. (73) 3525-9592 / 3526-0676

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba  
iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
EB97A4DCB87AD7B06F5FA68D042E7FEA

# Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ  
IPREJ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE JEQUIÉ



## RESOLVE:

**Art. 1º.** Determinar a instauração de Processo Administrativo, que tem como escopo, apurar supostas irregularidades na composição dos vencimentos e benefícios dos inativos e pensionistas, custeados pelo IPREJ, em razão da incidência do indesejado efeito “cascata”, vedado pelo o art. 37, inciso XIV da Constituição Federal e demais irregularidades vedadas por lei e pela Constituição Federal, designando, nesta oportunidade, os servidores públicos efetivos, **JOSE ALVES DE OLIVEIRA**, Agente Administrativo, matrícula n. 3899, **ROSEMAIRY SALES DA SILVA**, Oficineiro, matrícula n. 400 e **SONILDA NUNES DA SILVA SOUZA**, Orientador Social, matrícula n. 383, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo.

**Parágrafo único –** Para cumprimento ao disposto no *caput*, a Comissão Processante terá acesso à documentação necessária a elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinente, considerando o quanto determinado na Resolução 1369/2018, e no Processo n. 02242-19 do TCM BA, amparados na Súmula n. 473 do Supremo Tribunal Federal, podendo a Comissão, para tanto, proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

**Art. 2º.** Os servidores públicos, serão notificados para apresentarem manifestação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca das eventuais impropriedades constatadas na composição da base de cálculo dos proventos de aposentadoria, benefícios e pensões dos inativos, por indícios de acréscimos pecuniários, oriundos do chamado “efeito cascata”.

**Art. 3º.** Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da instauração do competente Processo Administrativo, para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão, podendo ser estendido, observado o princípio da razoabilidade e, devidamente motivado o ato.

**Art. 4º.** A Comissão encaminhará o seu relatório circunstanciado ao Presidente do IPREJ, que analisará caso a caso, podendo acolhê-lo integral ou parcialmente, ou rejeitá-lo, neste caso fundamentando a sua decisão.

**Art. 5º.** Determinar o envio ao TCM/BA de eventual alteração na composição da base de cálculos dos proventos de aposentadoria que implique na revisão dos valores pagos aos servidores inativos vinculados ao IPREJ, conforme orientação constante no Parecer n. 02242-19, emitido pela Assessoria Jurídica e da Resolução n. 1369/2018 da Corte de Contas.

**Art. 6º.** Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses para vigência da Comissão Processante, facultando a recondução de todos os membros.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 27 de fevereiro de 2020.

EMANUEL SILVA ALMEIDA  
Diretor Presidente do IPREJ  
Decreto n. 19.121/2018

Rua da Itália, nº 33, Centro, Jequié-Ba, Tel. (73) 3525-9592 / 3526-0676

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba  
iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
EB97A4DCB87AD7B06F5FA68D042E7FEA